



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

Em atendimento ao pedido da Sra. Secretária Municipal de Administração e autorização do Senhor Prefeito Municipal, a Comissão de Pregão promoveu o seguinte:

1. Expediu e publicou o extrato de edital na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM;
 2. Designou o dia 12 de novembro de 2012, às 09:00 horas, para a abertura das propostas que forem ofertadas pelos interessados;
- O Presente processo deverá aguardar a data designada para abertura das propostas e em seguida ter prosseguimento.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 12/11/2012 às 09:00 horas.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

TIPO: MAIOR OFERTA

O edital encontra-se a disposição no portal www.matinhos.pr.gov.br e setor de licitações na Prefeitura Municipal de Matinhos.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Podem ser obtidas na Prefeitura Municipal de Matinhos, à Rua Pastor Elias Abrahão nº 22, Matinhos, Estado do Paraná, fones: (41) 3971-6012 e 3971-6140 e fone/fax (41) 3971-6013, ou no site acima mencionado.

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico para todos os efeitos legais que afixei nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, jornal Diário Oficial do Município, site da Prefeitura, Jornal do Estado e Diário Oficial do Estado para conhecimento dos interessados, o aviso de licitação contendo o resumo do Edital referente à licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM, com data de abertura em 12/11/2012 às 09:00 horas.

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM

Razão Social: _____
CNPJ N.º: _____
Endereço: _____
E-Mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____

Recebemos, através de acesso a página www.matinhos.pr.gov.br nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2012.

Assinatura

Senhor licitante,

Visando a comunicação futura entre esta divisão e a sua empresa, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de entrega do edital e remeta ao Departamento de Licitações por meio do fax: (41) 3971-6013.

A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Matinhos, __ de _____ de 2012.

Franciele da Silva
Diretora do Departamento de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM

PROCESSO N.º 195/2012

O **MUNICÍPIO DE MATINHOS** torna público que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 116/2012 – PMM** tipo **MAIOR OFERTA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital observadas as disposições contidas na Lei 10.520 de 17/07/2002, na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006 e no Decreto Municipal n.º 283/2005, e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

DATA DE ABERTURA: 12/11/2012

HORA: 09:00 horas

1 – PREÂMBULO

1.1 O **Pregão Presencial n.º 116/2012 – PMM** será realizado em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo(a) pregoeiro(a) e equipe de apoio, designada sob Decreto n.º 379/2012, de 17/10/2012 pelo Prefeito Municipal e responsável pelo processamento e julgamento, por intermédio de Pregão Presencial.

2 – OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL**, conforme especificações constantes do Anexo I.

2.2 ESPAÇO

2.2.1 Compreende uma área de 46 m² (quarenta e seis metros quadrados), junto ao Paço Municipal, situado Rua Pastor Elias Abrahão, nº 22, Centro, Matinhos, Estado do Paraná, destinado à instalação de Posto de Serviço Bancário;

2.2.2 Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Serviço Bancário correrá por conta da Permissionária;

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil

Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

2.2.3 As instalações bancárias deverão estar dentro dos critérios e no horário fixado pelo Banco Central do Brasil;

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente Licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.666/93, bem como as demais exigências contidas no presente edital.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- III- Empresa que tenha como sócio(s) servidor (s) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope Nº 01 – **PROPOSTA DE PREÇOS** e o envelope Nº 02 – **HABILITAÇÃO**, deverão ser entregues lacrados, na sede administrativa da Prefeitura, no Setor de Protocolo, na Rua Pastor Elias Abrahão, 22, Centro – Matinhos – Estado do Paraná, até o início do certame, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM

ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL / CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

4.2 Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, que estiver legalmente constituído e for devidamente credenciado a tal fim.

5.2 O representante legal somente poderá representar um licitante.

5.3 O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

5.3.1 Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2 Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

5.4 Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, porém não poderá participar das rodadas de lances verbais.

5.5 Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário desta Administração Pública; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original.

5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que constitui-se como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil.

5.7 Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes, serão retidos e deverão integrar o processo de licitação.

6 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

6.1 Para efeito da confecção da proposta a licitante deverá levar em consideração os seguintes itens:

6.1.1 A instituição deverá ter sistema informatizado compatível como o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico.

6.1.2 Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora.

6.1.3 De maneira específica a Instituição deverá oferecer aos servidores municipais, sem limite, uma cesta de serviços, compreendendo no mínimo os produtos e serviços abaixo:

- Abertura de conta corrente;
- Manutenção da conta corrente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- Talonário de cheques mensal – 10 (dez) folhas;
- 01 (um) extrato mensal;
- 01 (um) extrato semanal emitido em Terminal de Auto-Atendimento;
- Renovação de cadastro e limite de Cheque Especial;
- Fornecimento e manutenção de Cartão de Débito;
- 10 (dez) saques mensais no Auto-Atendimento e,
- 20 (vinte) pagamentos diversos (Caixas/ Auto-Atendimento).

6.1.4 Para os servidores que receberão sua remuneração em conta exclusivamente salário, **não será cobrada tarifa de serviços.**

6.1.5 As aberturas das contas salário deverão ser realizadas de imediato e no ato da admissão.

6.1.6 Será concedido à Instituição Bancária vencedora do certame o direito de disponibilizar ao servidores da Administração Direita e Indireta, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em Folha de Pagamento.

6.1.7 A Instituição Bancária vencedora do certame será responsável durante o prazo do Contrato, pelo Pagamento e Crédito da Folha de Pagamento dos servidores, sem qualquer custo para a Prefeitura.

6.1.8 O número de servidores que aderiram à portabilidade, transferindo os pagamentos para outros bancos, desde a autorização do banco Central do Brasil, foram 54 (cinquenta e quatro) servidores.

6.1.9 A portabilidade, quando solicitada, deverá ser cumprida de imediato, executando-se a transferência até às 12:00 horas do dia do pagamento.

7.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – A documentação referente à habilitação deverá conter o seguinte:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, inclusive a última alteração contratual, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores – os documentos podem ser substituídos por certidão simplificada da Junta Comercial, desde que constem os nomes dos representantes legais do licitante e o ramo de atividade, com data de expedição não superior a 06 (seis) meses.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, em plena validade;

c) Prova de regularidade referente à Seguridade Social (CND), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Receita Federal do domicílio ou sede do proponente, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

i) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Não constando o prazo de validade, o Pregoeiro aceitará apenas a certidão expedida até 30 (trinta) dias antes da abertura das propostas.

j) Declaração de Idoneidade, assinada pelo representante legal da licitante;

7.2. – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.3. – O (A) Pregoeiro (a) poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

8.1 O valor mínimo para pagamento ao Município para a prestação dos serviços e do uso do espaço público será de **R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais)**.

9 - PROCESSAMENTO

9.1 No dia, hora e local designados para a realização do Pregão será procedido o credenciamento.

9.2 Serão entregues ao Pregoeiro, os envelopes n.º 01 – PROPOSTA DE PREÇO e n.º 02 – HABILITAÇÃO.

9.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope de Proposta de Preços, será avaliada as condições exigidas no Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições exigidas.

9.4 Será classificada para a etapa de lances a proposta de menor preço apresentado para o item e as que lhe forem superiores em até 10% (dez por cento) do seu valor.

9.5 Não havendo pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas nas condições estipuladas no item 9.4, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de 03 (três), participando os seus autores dos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

- 9.6** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o (a) Pregoeiro (a) dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.
- 9.6.1** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes no Auditório Pastor Vicente Matias Lourenço, Site a Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22 – Centro, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no item 2.1 deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.
- 9.7** Após as devidas orientações e recomendações, o (a) Pregoeiro (a) convidará individualmente as proponentes classificadas para o oferecimento de lances verbais, de forma seqüencial, a partir da proponente de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal.
- 9.7.1** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 9.7.2** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 9.8** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o(a) Pregoeiro(a) negociar diretamente com o licitante, visando obter elevações adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.
- 9.9** Exaurida a fase de proposta será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta.
- 9.10** Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de maior preço, negociará com seu autor para que seja obtido preço melhor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 9.11** O (a) Pregoeiro (a) poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 9.12** Ocorrendo a hipótese do empate ficto criado pela Lei Complementar 123, a micro ou pequena empresa que tiver formulado proposta cujo valor represente valor superior em até 5% ao da proposta da primeira colocada (que não seja micro ou pequena empresa) poderá formular nova proposta que deverá ter valor superior ao da melhor proposta, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após declarado a menor oferta.
- 9.13** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 9.14** Todas as folhas dos documentos de proposta e habilitação deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS

ESTADO DO PARANÁ

- 9.15** Da sessão deverá ser lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes concorrentes; as alegações que houver e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, cuja ata deverá ser assinada por todos os presentes.
- 9.16** Em caso de desclassificação, a licitante poderá retirar o envelope de habilitação na mesma oportunidade, ou após decididos os recursos e transcorrido o prazo para sua interposição relativa ao pregão, todavia, o Pregoeiro poderá retê-los até o encerramento da licitação.

10 JULGAMENTO

- 10.1** A análise dos documentos de propostas e de habilitação deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 bem como no presente edital e seus anexos.
- 10.2** Será inabilitada a licitante que deixar de atender qualquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e a veracidade dos mesmos.
- 10.3** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste edital, que ofertarem valor inferiores ao fixado para a presente licitação, que forem omissas, impuserem condições diferentes das dispostas no presente edital ou que contiverem descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza aqui não previstos, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido; que estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.
- 10.4** No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo **MAIOR OFERTA**.
- 10.4.1** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **MAIOR OFERTA** observado o critério de exequibilidade previsto no artigo 48, da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 10.5** Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.
- 10.6** A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.
- 10.7** Havendo alguma restrição na comprovação regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 10.7.1** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

10.8 Até a assinatura do instrumento de contrato ou termo equivalente a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

11.1.1 As impugnações deverão ser feitas de forma expressa e dirigidas ao Pregoeiro.

11.1.2 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a participação no processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão.

11.1.3 Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.

11.2 Os recursos relativos aos atos da presente licitação decorrem das disposições constantes do artigo 4º, XVIII, da Lei 10.520/02.

11.2.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3 A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

11.3.1 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro que realiza a licitação.

11.4 Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.

11.5 Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto ao Protocolo Geral da Prefeitura de Matinhos.

12 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar o objeto contratado, conforme as condições prescritas no presente instrumento e de acordo com as especificações e termos mencionados na proposta e no Anexo I deste edital.

12.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração.

12.3 Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

12.4 Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros.

12.5 Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto da presente licitação, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

- 12.6** Prover o adequado transporte e manuseio do objeto da presente licitação, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito.
- 12.7** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.
- 12.8** Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.
- 12.9** Prestar à Administração, sempre que necessários esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e produtos/materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 12.10** Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.
- 12.11** Responsabiliza-se pela manutenção do seu cadastro atualizado perante o setor cadastral do Município, bem como pela tempestividade de suas certidões para fins de pagamento dentro do prazo de vigência, consoante regra preceituada pelo SIM-AM/TCE-PR.

13 CONTRATAÇÃO

- 13.1** Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.
 - 13.1.1** A notificação poderá se dar via FAX, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Município.
- 13.2** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.
 - 13.2.1** Quando o convocado não assinar a instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, o Município de Matinhos poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar.
- 13.3** Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.
- 13.4** A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei 10520/02 e subsidiariamente a Lei 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 13.5** A Administração deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 13.6** A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.7** A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 13.8** A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que sejam considerados inadequados.
- 13.9** A contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 14 – SANÇÕES**
- 14.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste edital.
- 14.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 14.3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 14.3.1** Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 14.3.2** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 14.3.3** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.
- 14.4** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:
- 14.4.1** Advertência.
- 14.4.2** Multa.
- 14.4.3** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento do Sistema de Registro Cadastral Municipal pelo prazo de até 5 anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 14.5** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

- 14.6** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.3.
- 14.6.1** Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.7** A multa prevista no “item 14.4.2” será:
 - 14.7.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.
 - 14.7.2** De 0,5 (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.
 - 14.7.2.1** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.
 - 14.7.3** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).
 - 14.7.4** Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 14.4.3.
- 14.8** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
 - 14.8.1** Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
 - 14.8.2** Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
 - 14.8.3** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 14.9** A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.
- 14.10** A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 14.11** Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido nos lote para apresentação da documentação regular



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

- 14.12** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 14.13** As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.
- 15.2** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.
- 15.3** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.
- 15.4** A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderão alegar.
- 15.5** O Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.
- 15.6** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.
- 15.7** Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.
- 15.8** A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.
- 15.9** Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto ao Pregoeiro que realiza a presente licitação, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24 (vinte e quatro horas) do protocolado.
- 15.10** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 10.520/02 e Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 15.11** Constituem-se em anexos do presente edital:
- 16.12.** Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO
- 16.13.** Anexo II – CONDIÇÕES OPERACIONAIS
- 16.14.** Anexo III - MODELO DE PROPOSTA
- 16.15.** Anexo IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

16.16. Anexo V – ENQUADRAMENTO DE ME/EPP

16.16. Anexo VI — MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

16.17. Anexo VII – MODELO DE CREDENCIAMENTO

16.18. Anexo VIII - MINUTA DO CONTRATO

Matinhos, 25 de outubro de 2012.

Janete de Fátima Schmitz
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

- 1.1 O objeto deste procedimento de licitação é **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL**, com as características e especificações constantes deste Edital.
- 1.2 O valor mínimo para pagamento ao Município para a prestação dos serviços e do uso do espaço público será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

2 – QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO

2.1 Servidores ativos e inativos:

- 2.1.1 A folha de pagamento dos servidores ativos do Município é dividida conforme especificado abaixo:

Servidores Ativos

Órgão	Quantidade
Gabinete	10
Sec. de Planejamento	8
Procuradoria Geral	11
Ouvidoria	3
Sec. de Administração	59
Controladoria Geral	1
Sec. de Assistência Social	81
Sec. de Meio Ambiente	23
Sec. de Educação	663
Sec. de Finanças	21
Sec. de Obras	61
Sec. de Saúde	313
Sec. de Turismo	13
Sec. de Defesa Social	113
Total	1380

Vencimento Bruto

Intervalo	Ativo
De R\$ 622,00 a R\$ 1.000,01	1072
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	232
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	30
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	27



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	11
Acima de R\$ 5.000,01	8
Total	1380

Vencimento Líquido

Intervalo	Ativo
De R\$ 622,00 a R\$ 1.000,01	609
De R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	677
De R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	65
De R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	19
De R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	3
Acima de R\$ 5.000,01	7
Total	1380

Tabela 1.4 - Movimentação Financeira

Mês	Bruto	Líquido
out/11	R\$ 1.798.073,94	R\$ 1.384.141,48
nov/11	R\$ 1.791.665,04	R\$ 1.381.711,55
dez/11	R\$ 1.842.770,16	R\$ 1.403.233,59
jan/12	R\$ 1.727.340,45	R\$ 1.309.902,23
fev/12	R\$ 2.081.529,13	R\$ 1.473.833,80
mar/12	R\$ 2.047.610,64	R\$ 1.610.956,80
abr/12	R\$ 2.017.701,32	R\$ 1.575.709,93
mai/12	R\$ 2.082.425,52	R\$ 1.623.480,44
jun/12	R\$ 2.165.828,89	R\$ 1.690.668,57
jul/12	R\$ 2.150.477,82	R\$ 1.677.018,56
ago/12	R\$ 2.168.195,35	R\$ 1.694.877,25
set/12	R\$ 2.486.181,90	R\$ 1.696.144,14
Total	R\$ 24.359.800,16	R\$ 18.521.678,34

3 – DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento da execução dos serviços e uso do espaço público, a CONTRATADA será dividida em 06 (seis) parcelas, a 1ª parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais mensais.

ANEXO II

CONDIÇÕES OPERACIONAIS

1. Condições gerais da prestação dos serviços:

1.1. Adota-se no presente Anexo II, o termo remuneração para todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 1.1 do Anexo I, deste edital, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

- 1.2. O serviço será prestado em âmbito nacional.
- 1.3. As datas de pagamento, no que tange ao débito da(s) conta(s) corrente(s) do MUNICÍPIO, bem como a data de crédito ao funcionalismo será mensalmente informado ao BANCO.
- 1.4. A forma de pagamento será conforme determinação do Banco Central do Brasil.
- 1.5. A movimentação da conta corrente do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.
- 1.6. O MUNICÍPIO estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, nos anexos ou contrato.
- 1.7. Não fazem parte do objeto do presente processo licitatório, o pagamento de encargos trabalhistas e de valores consignados em folha de pagamento.
- 1.8. A sistemática de consignação de valores em folha de pagamento seguirá regras próprias, não ensejando ao BANCO, direito de exclusividade, podendo, porém, a seu critério e interesse e com anuência do MUNICÍPIO, aderir ao mesmo.

2. Procedimentos gerais:

- 2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço a partir de 10/01/2013.
- 2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 2.1, deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, e que impeça totalmente o início dos serviços pelo BANCO.
- 2.3. O MUNICÍPIO, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do contrato, encaminhará ao BANCO, em meio digital, os dados cadastrais necessários para abertura das contas objeto do presente Edital.
- 2.4. Recebidas as informações do item 2.3., deste anexo, o BANCO deverá providenciar a pré-abertura das contas em agência específica, aberta ou definida para o atendimento exclusivo ao funcionalismo, definindo juntamente com o MUNICÍPIO, cronograma de comparecimento do funcionalismo a esta agência, para assinatura dos contratos pertinentes e entrega dos documentos.
- 2.5. Para cumprimento do item 2.4., deste anexo, o BANCO poderá em comum acordo com o MUNICÍPIO, dispor de pontos de atendimento junto aos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

da estrutura municipal.

- 2.6. Toda a despesa decorrente das ações elencadas nos itens 2.4 e 2.5, deste anexo, correrá por conta do BANCO, cabendo ao MUNICÍPIO somente informar/orientar o funcionalismo a respeito do procedimento.
- 2.7. O BANCO não poderá recusar a abertura da conta em nome do funcionário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

3. Procedimentos operacionais:

- 3.1. O MUNICÍPIO abrirá tantas contas correntes quantas forem necessárias ao processamento do pagamento da remuneração, em agência situada no MUNICÍPIO DE MATINHOS, dotada de estrutura para atendimento a setor público, para a realização dos serviços constantes do presente edital.
- 3.2. As contas correntes de que trata o item 3.1., deste anexo, serão abertas ao par com as seguintes funções:
 - 3.2.1. Conta Provisão de Folha de Pagamento, onde serão depositados os montantes líquidos dos créditos relativos ao pagamento da remuneração do funcionalismo;
 - 3.2.2. Conta Devolução de Folha de Pagamento, onde serão depositados os recursos oriundos de remunerações não creditados nas contas individuais do funcionalismo, por qualquer ordem de inconsistência, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do depósito.
- 3.3. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática dentro de padrões definidos pelo MUNICÍPIO, capaz de executar as seguintes ações:
 - 3.3.1. Bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento das remunerações;
 - 3.3.2. Rotinas para atendimento de ordens judiciais, inclusive de transferências para outra instituição financeira.
- 3.4. Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade do MUNICÍPIO, devendo sua operacionalização ser efetuada de forma on-line, com repercussão imediata sobre o crédito.
- 3.5. Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do bloqueio, os valores ainda pendentes (bloqueados) serão automaticamente creditados na conta de que trata o item 3.2.2., deste anexo, informando-se ao MUNICÍPIO de seu histórico.
- 3.6. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas no item 3.2.1., deste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos.

- 3.6.1.** O BANCO deverá proceder ao crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data do débito da conta corrente definida no item 3.2.1., deste anexo, constando às datas nos arquivos eletrônicos transmitidos pelos órgãos do MUNICÍPIO, de acordo com o calendário referido no item 7.4., deste anexo.
- 3.6.2.** O BANCO, de comum acordo com o MUNICÍPIO, poderá adotar a rotina prevista no item 3.6.1., deste anexo, em D+0.
- 3.7.** Caberá ao BANCO, repassar ao MUNICÍPIO, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os dados cadastrais da conta que for aberta e/ou alterada de cada funcionário, para atualização de cadastro do órgão, contendo: nome, endereço, CPF, RG e conta (número), responsabilizando-se o BANCO, civil e administrativamente pela veracidade das informações.

4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

- 4.1.** O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, através da agência definida no item 3.1., deste anexo, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo.
- 4.2.** O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados no item 4.1., deste anexo, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 1º (primeiro) dia útil após sua recepção.
- 4.3.** No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente definida no item 3.2.1., deste anexo, com recibo de entrega imediato.
- 4.4.** O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

5. Procedimentos da conta corrente do funcionário:

- 5.1.** A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil.
- 5.2.** Para o funcionário que desejar manter conta corrente no BANCO, deverá ser oferecido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 5.2.1. Gratuidade para a emissão de 4 (quatro) extratos mensais em caixa eletrônico e a isenção de tarifas de abertura de conta corrente.
- 5.2.2. Gratuidade para os seguintes serviços: transferências totais ou parciais, saques totais ou parciais e o fornecimento de cartão magnético e de talonário de cheques, conforme Resolução 3.424/06 do Banco Central do Brasil, ou outra norma que venha substituí-la, e possibilitar a consulta nas telas dos caixas eletrônicos e em seu site na internet.
- 5.2.3. Qualquer outro serviço não previsto nos itens 5.2.1. e 5.2.2., deste anexo, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.
- 5.3. A senha bancária da conta deverá ser revalidada anualmente, devendo o BANCO informar ao MUNICÍPIO, das contas/funcionários que não procederam à revalidação transcorridos 30 (trinta) dias de expirado o prazo.
 - 5.3.1. O procedimento de revalidação de senhas é de responsabilidade do BANCO, através de metodologia própria, não imputando custos aos titulares das contas nem ao MUNICÍPIO.

6. Capilaridade:

- 6.1. No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, a rede de agências na Cidade de Matinhos, deverá ter no mínimo 01 (uma) agência, sem ônus para o MUNICÍPIO.
 - 6.1.1. O BANCO deverá instalar, em até 90 (noventa) dias contados da notificação pelo MUNICÍPIO, e as suas expensas, posto de atendimento eletrônico/caixas eletrônicos (PAE), em lugar definido pelo MUNICÍPIO, para o atendimento preferencial ao funcionalismo.

7. Obrigações do MUNICÍPIO:

- 7.1. Adotar as providências necessárias à denúncia e cancelamento, em tempo hábil e de conformidade com as cláusulas contratuais, dos contratos vigentes com instituições financeiras, bem como outros instrumentos porventura existentes, e cujo objeto se sobreponha ao do presente edital;
- 7.2. Promover a divulgação aos seus funcionários, dos procedimentos a serem observados para abertura da conta junto ao BANCO, observado o item 8.3., deste anexo.
- 7.3. Indicar ao BANCO, os responsáveis/gestores que responderão perante o BANCO da execução do mesmo, nominando um responsável como gestor principal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 7.4. Encaminhar, anualmente, até o dia 10 (dez) de janeiro, calendário com as datas previstas de pagamento dos vencimentos mensais, vencimentos suplementares e do 13º. Salário.
- 7.4.1. Para o primeiro ano do contrato, o calendário referido no item 7.4., deste anexo, será encaminhado em até 10 (dez) dias da data da assinatura do contrato.
- 7.4.2. Além das datas previstas no item 7.4., deste anexo, poderão ocorrer pagamentos eventuais, os quais serão encaminhados (documentação e arquivos) em tempo hábil para seu processamento.

8. Obrigações do BANCO:

- 8.1. Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos funcionários e, se legalmente válido, de seus representantes legais.
- 8.2. Proceder ao bloqueio do cartão magnético, da conta, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 8.3. Arcar com todas as despesas necessárias à divulgação e postagem dos informativos necessários a execução das ações decorrentes do item 2.4., deste anexo.
- 8.4. Indicar ao MUNICÍPIO, na assinatura do contrato, os responsáveis/gestores do sistema de pagamento de remuneração, que auxiliarão os técnicos definidos no item 7.3., deste anexo, na operacionalização do sistema de pagamento.
- 8.5. Indicar, no ato da formalização do contrato, a agência prevista no item 3.1., deste anexo.
- 8.6. Qualquer alteração na agência prevista no item 8.5., deste anexo, deverá ser comunicado ao MUNICÍPIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 8.7. Executar os serviços decorrentes do presente edital, em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus funcionários.
- 8.8. Comunicar ao gestor principal, previsto no item 7.3., deste anexo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento ou abertura de qualquer nova agência, observada a capilaridade mínima exigida no item 6, deste anexo.
- 8.9. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao MUNICÍPIO, de maneira competitiva no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

- 8.10. Realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento das remunerações do funcionalismo.
- 8.11. Manter cópia de todos os arquivos enviados pelo MUNICÍPIO no período de vigência do contrato, respeitada a legislação específica a que estão sujeitos.
- 8.12. Solicitar anuência ao MUNICÍPIO em caso de implementações de alterações no sistema de pagamento das remunerações utilizado, que impliquem em modificações dos procedimentos operacionais no relacionamento com o MUNICÍPIO ou com os funcionários.
- 8.13. Fornecer, em no máximo 5 (cinco) dias úteis, quaisquer informações solicitadas por escrito pelo MUNICÍPIO.

9. Obrigações especiais do BANCO:

- 9.1. Aderir ao sistema de arrecadação de tributos e preços municipais, sistema este regido por regulamentos e termos de convênio próprios, regras estas de inteiro conhecimento do BANCO.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

A (empresa)..... estabelecida na cidade deà
Rua.....,nº.....,inscrita no CNPJ sob
nº.....

1. DO OBJETO – (Descrição)

1.1 CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOSE INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCOIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL, conforme especificado abaixo:

1.2 O valor da nossa proposta é de R\$_____ (por extenso).

1.3 - DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

- 2.** Declara que por ser de seu conhecimento atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital relativas a licitação supra, bem como às disposições, Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente.
- 3.** Declara, outrossim, que os serviços ofertados estão de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência.

Matinhos, ___ de _____ de 2012.

Assinatura e identificação
(represent. legal/procurador da licitante)
(Nome/RG/CPF/Cargo-Função)

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM, instaurado pelo Município de Matinhos, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2.012

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM

DECLARAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria..... (Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(ART. 7º, INC. XXXIII DA CF)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

Prezados Senhor:

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). portado(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Matinhos, ____ de _____ de 2.012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

ANEXO VII

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E COM O CARIMBO DE CNPJ)

MODELO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM

TERMO DE CREDENCIAMENTO

(A SER APRESENTADO FORA DOS DEMAIS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ n.º _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG n.º _____ e CPF n.º _____, para representá-la perante o Município de Matinhos em licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 - PMM, Processo n.º 195/2012 - PMM, **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL**, podendo formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Local, data

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Obs: Documentos a serem apresentados

- a) Em caso de firma individual, o registro comercial;
- b) Nos demais casos, o ato constitutivo. (estatuto ou contrato social em vigor);
- c) Em se tratando de pessoa física, a cédula de identidade.

ANEXO VIII

CONTRATO N.º ____/2012 - PMM

PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM

PROCESSO N.º 195/2012

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MATINHOS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito público interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61 com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, em Matinhos-PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, brasileiro, portador do RG n.º 1.326.821-5, CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

N.º _____, com sede à Rua _____, n.º _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA PARA EFETUAR TODOS OS SERVIÇOS BANCÁRIOS REFERENTE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PROVENTOS PARA TODOS OS SEVIDORES DIRETOS E INDIRETOS DO MUNICÍPIO, OCUPAR E EXPLORAR, ATRAVÉS DE PERMISSÃO ONEROSA O USO DE ESPAÇO PÚBLICO, PELO PERÍODO DE 60 (SESSENTA) MESES, IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE POSTO DE SERVIÇO BANCÁRIO NO PAÇO MUNICIPAL**, conforme especificações contidas no edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 116/2012 – PMM e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 10 de janeiro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de que trata cláusula segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços e uso do espaço público, a CONTRATADA pagará a CONTRATANTE, o valor de R\$ _____ (por extenso), sendo dividida em 06 (seis) parcelas, a 1ª parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor no ato da assinatura do contrato e o restante em 05 (cinco) parcelas iguais mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento referido nesta Cláusula, deverá ser efetuado mediante depósito em conta corrente da Prefeitura de Matinhos, a ser informada pelo CONTRATANTE, quando da convocação para assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As condições operacionais e as obrigações que deverão ser atendidas pelas partes constam do Anexo II do Edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se compromete a fornecer gratuitamente quando solicitado pelo CONTRATANTE elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento de qualquer cláusula do contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a CONTRATADA, por perdas e danos, quando esta:

- a) Não cumprir as obrigações assumidas;
- b) Sofrer processo de intervenção, liquidação ou dissolução;
- c) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) Interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese do CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, sendo então procedido a um ajuste do valor proporcionalmente ao prazo ainda a decorrer do contrato.
- b) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pelo CONTRATANTE de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da solicitação de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – INEXECUÇÃO DO CONTRATO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e de acordo com a Lei nº 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I- advertência;

II- multa de 1 % (hum por cento), ao dia sobre o valor dos créditos não efetuados em virtude de problemas de sistemas que forem objeto de pagamento fora do prazo, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

III- multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total dos serviços e de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial dos serviços cuja resultante seja a rescisão contratual;

IV- multa de 5% (cinco por cento), do valor total do contrato por descumprimento de quaisquer obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos itens anteriores, inclusive pela recusa de assinatura do contrato no prazo estipulado entre as partes;

V- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade essa a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

VI- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelo prejuízo resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no Inciso V, desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, ___ de _____ de 2012.

MUNICIPIO DE MATINHOS

Eduardo Antonio Dalmora

CPF n.º 337.613.459-68

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal

CPF n.º _____

Representante legal

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Testemunhas:

RG: _____

RG: _____